



CONTRATO PMG Nº 049/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER AS CRECHES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA POTENZA CONFECÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº040/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA** Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.405.863 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.918.304-17 residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **POTENZA CONFECÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **17.039.110/0001-60**, situada na Rua José Bernardo Pinto, 901 – Vila Guilherme, São Paulo-SP neste ato representada por Sua Sócia Administradora, Sra. **CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL** Brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 32.701.112-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.024.278-86, residente e domiciliado na Rua Mossâmedes, nº 33, apto. 92, Vila Santo Estevão, CEP 03325-060, São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 027/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº040/2021 – Pregão Eletrônico nº014/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 19/Janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de **MATERIAIS de CAMA, MESA e BANHO**, para atender as Futuras Instalações das Creches da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme quantidades, condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº____/2021, oriunda do Processo Licitatório nº040/2021 – Pregão Eletrônico nº014/2021.

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

CRISTIANE
VITORINO DE
CAMPOS PERREGIL

Assinado de forma digital por
CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS
PERREGIL
Dados: 2022.02.24 12:37:04 -03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 43.035,00 (Quarenta e três mil e trinta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

CRISTIANE
VITORINO DE
CAMPOS PERREGIL

Assinado de forma digital por
CRISTIANE VITORINO DE
CAMPOS PERREGIL
Dados: 2022.02.24 12:37:27
-03'00'

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899



PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

365

365

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO

CRISTIANE
VITORINO DE
CAMPOS PERREGIL

Assinado de forma digital por
CRISTIANE VITORINO DE
CAMPOS PERREGIL
Dados: 2022.02.24 12:37:58
-03'00"

Secretaria de Administração - Diretoria de Gestão de Contratos
Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.
E-mail: contratos@prefeituradegravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899





ATIVIDADE: 12.361.1203.1104.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ESCOLAS – ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 111.001 – RECURSO PRÓPRIO 25%
VALOR R\$435.228,30

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.365.1203.22.33.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO: 111.0001 – RECURSO PRÓPRIO 25%
VALOR R\$50.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº014/2021 – Processo Licitatório nº040/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **Joselma Soares da Silva Melo**, inscrito no CPF: 352.895.894-49, portaria: 027/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

aI A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

aII Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

aIII O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

aIV Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

aV Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos

sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

aVI Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

aVII Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

aVIII Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

aIX Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO; Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

aX Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

aXI Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

aXII Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;

aXIII Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

aXIV Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;

aXV Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;

aXVI Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

aXVII O descumprimento injustificado do prazo fixado no item 7.2 acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

aXVIII Além das obrigações constantes no Termo de Referência;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são obrigações do CONTRATANTE:

a.XVIII.I Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;



a.XVIII.II Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

a.XVIII.III Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

a.XVIII.IV Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

a.XVIII.V Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a.XVIII.Va** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- a.XVIII.Vb** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- a.XVIII.Vc** Fraudar na execução do contrato;
- a.XVIII.Vd** Comportar-se de modo inidôneo;
- a.XVIII.Ve** Cometer fraude fiscal;
- a.XVIII.Vf** Não manter a proposta.

I A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Ia** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- Ib** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Ic** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Id** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- Ie** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- If** Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- Ig** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

II Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- IIa** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal norecolhimento de quaisquer tributos;
- IIb** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- IIc** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.
- IV** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- V** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 09 de fevereiro de 2022



IRANICE BATISTA DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL Assinado de forma digital por CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL
Dados: 2022.02.24 12:41:04 -03'00'

CRISTIANE VITORINO DE CAMPOS PERREGIL
POTENZA CONFECÇÕES E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) Yman
CPF Nº 065.882.794-42

2) 
CPF nº 011 265 784 28